



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37548-000 - Conceição dos Ouros-MG

Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@link1000.com.br

FLS.
Nº 119

CONTRATO Nº 055/13

Termo de Contrato nº 055/13, para Fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentrados, a serem utilizados no Pronto Atendimento do Hospital Monsenhor José Roberto e outros serviços da saúde com fornecimento a pacientes portadores de doenças crônicas graves, para consumo dos plantonistas do Pronto Atendimento do Hospital Monsenhor José Roberto, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e a empresa **PROXMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.**

O Município de Conceição dos Ouros, inscrito no CNPJ n.º 18.667.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, n.º 1, Centro, nos termos do Decreto n.º 1.892/05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 346.586.106-04 e do RG n.º MG-1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n.º 200, apto 101, Bairro Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROXMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.629.994/0001-51, Inscrição Estadual n.º 001.771.442.0006, com sede na Praça Monsenhor Dutra, n.º 120, Bairro Centro em Paraisópolis - Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Cecílio Martins de Souza, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF n.º 729.336.666-34, do RG n.º M 4.541.152, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Granado, n.º 1149, Bairro Centro em Paraisópolis, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão nº 018/13 e a autorização constante do Processo nº 082/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de oxigênio Medicinal e locação de concentrados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, aquisição de oxigênio medicinal e locação de concentrados, a serem utilizados no Pronto Atendimento do Hospital Monsenhor José Roberto e outros serviços da saúde com fornecimento a pacientes portadores de doenças crônicas, conforme especificados no formulário de proposta da licitação nº. 084/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O presente Contrato terá validade de um ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer,

para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (Cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 084/13 - Pregão Presencial n.º 018/13, Mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

[Assinatura]

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.296 de 10 de Outubro de 2012, sob as seguintes dotações:

- 02.05.01.10.122.0012.2065.33903000 - 200

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 018/13, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Conceição dos Ouros, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Conceição dos Ouros reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2– Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.3 - Fornecer o produto de ótima/1ª qualidade, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.

8.4 - Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo ou não ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local solicitado e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

8.5 - A empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do(s) produto(s) lícitado(s), nos locais estipulados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

[Assinatura]

10.1 - A publicação do extrato do presente Pregão e dos contratos dele decorrentes será providenciada pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Anexo II – Mapa de Apuração Sintético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

[Assinatura]

13.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

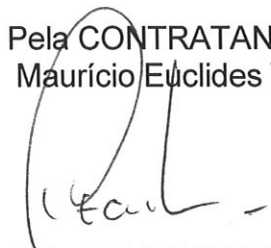
13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 25 de Março de 2.013.

Pela CONTRATANTE

Maurício Euclides Viana - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Testemunhas

Jana Carolina Lima

Almeida

(CPF): 107.430.556-67

056.331.636-56